



#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Valor Contratado:**

O valor acordado será apurado mediante apresentação pela CONTRATADA de relatório mensal de profissionais prestadores de serviço.

Não é permitido que o mesmo profissional permaneça por um período superior a 24 horas seguidas.

Neste ato a CONTRATADA informará os profissionais sobre a prosseguição dos serviços, objeto deste contrato, salvo que, qualquer alteração a ser realizada deva ser feita mediante notificação prévia à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apurado através dos recursos enviados de Conta de Fazenda firmada entre o CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Cubatão/SP.

O pagamento deverá ser realizado mediante apresentação de nota fiscal relacionado ao mês de referência, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido em depósito bancário na conta da CONTRATADA a ser informado oficialmente a CONTRATANTE.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A não apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente, corretamente preenchida e no prazo estabelecido na cláusula anterior, acarretará a automática prorrogação do prazo de pagamento da remuneração devida por mais 10 (dez) dias a contar da sua correta apresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATANTE poderá reter ou susistar o pagamento da remuneração devida à CONTRATADA por força do presente contrato na hipótese de descumprimento pela mesma de quaisquer das cláusulas ou condições ora pactuadas ou no caso de vir a ser responsabilizada por quaisquer atos ou faltas da CONTRATADA, de seus empregados ou empregados no cumprimento de suas obrigações legais ou contratuais.

##### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após o recebimento do valor que lhe é devido pela Prefeitura de Cubatão, relativo ao Contrato de Gestão, no CONTA-ATO.



#### **CLÁUSULA NONA – Das Despesas e dos Impostos:**

Ocorrerão por conta do CONTRATADO todas e quaisquer despesas com locomoção, exames e materialmente a realizá-las.

Todos os impostos incidentes sobre a execução de serviços ora contratados ecorrerão por conta do CONTRATADO, cabendo à CONTRATANTE prever os resultados exigidos por lei, imposta durante na fazenda e reuniões (IR/COHBM/CST).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Do Prazo:**

O prazo deste contrato é de 05 de agosto de 2016 a 14 de fevereiro de 2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão:**

Vindo a ocorrer qualquer fato superveniente, que venha inviabilizar a execução do presente contrato, ou ainda, em caso de inadimplemento das cláusulas aqui contratadas, ficando entendido que as partes poderão rescindir a qualquer momento esta notificação prévia de 10 dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Obrigações do Contratante:**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras previstas neste contrato:

- a) Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, ao local onde serão realizados os serviços objeto deste contrato, previamente-lhes todos os equipamentos necessários;
- b) Pagar pontualmente a remuneração da CONTRATADA;
- c) Informar a CONTRATADA, sempre que necessário, as prioridades de funções e serem pelo seu desempenho viradas;
- d) Fornecer a CONTRATADA, semanalmente para cada um de seus med/pos ou restrito aos atendimentos realizados no local objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA – Das Obrigações da Contratada:**

Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas neste contrato:

- a) Cumprir rigorosamente os prazos previstos para a execução dos serviços implementando imediatamente os dados pauta CONTRATANTE;



- c) Utilizar mão-d'obra qualificação e devidamente vinculada para a execução dos serviços para contratados, e constituir os profissionais que a CONTRATANTE considere não atender às necessidades relativas ao desenvolvimento do atendimento no Contrato de Gestão com a Prefeitura Municipal de Cubatão / SP;
- d) Atender todas as despesas com a pessoa da sua contratação utilizado na prestação dos serviços: os contratados, inclusive encargos previdenciários e seguridade;
- e) Prover à CONTRATANTE quaisquer informações e documentações que se fizerem necessários para o bom funcionamento;
- f) Responder por todos os danos e/ou acidentes que seus empregados, e/ou terceiros sob sua responsabilidade possuam ocasionar à CONTRATANTE em termos;
- g) Cumprir todas as leis e posturas federais e estaduais e municipais;
- h) Descontar à CONTRATANTE todos os despesas e prejuízos que a mesma tiver na hipótese de vir a ser demandada por quaisquer atos ou fatos sua, de seus prepostos e/ou terceiros sob sua responsabilidade, no cumprimento das suas obrigações legais e/ou contratuais;
- i) Será de inteira responsabilidade do médico o preenchimento das fichas de atendimento / previsão, bem como a posse e uso da senha do sistema informatizado, o qual comprovará efetivamente a responsabilidade do mesmo pelo atendimento realizado;
- j) Responsabilizar-se civil e criminalmente perante os usuários, por eventual incineração em danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, negligência, imprudência, imprudência, decorrentes ex. atos praticados por seus empregados, prepostos e/ou terceiros.

#### CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização e Vistoria:

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, acompanhada ou não da CONTRATADA, fiscalizar e/ou visitar a estrutura e pontual execução dos serviços para contratados e o cumprimento de demais obrigações previstas no presente contrato, devendo a CONTRATADA prestar todos os quaisquer esclarecimentos ou a solicitações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fiscalização e/ou vistoria realizadas pela CONTRATANTE e/ou por terceiros por ela prévia e expressamente indicados, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades oriundas ou decorrentes da prestação dos serviços para contratados.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Cessão e Transferência:

A CONTRATADA não poderá vender ou transferir para terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem a expressa autorização por escrito da CON RA ANEEL.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Modificações e Alterações:

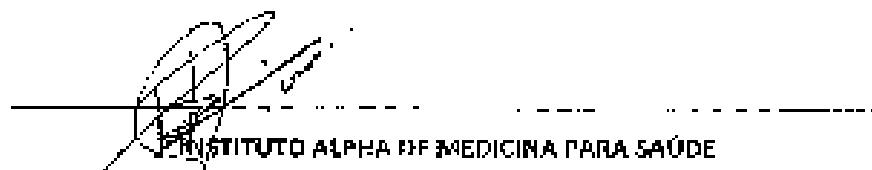
Todas as modificações ou alterações no presente contrato deverão ser feitas por escrito, sendo que nenhuma delas as combinações verossímeis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Fórum:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas ou relativas ao presente Contrato, de acordo com os termos e condições nele estabelecidos, as partes elegem o Fórum da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, prevalecendo o que seja.

De pura voluntade assinam, juntas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntas e com (duas) testemunhas.

São Paulo, 05 de agosto de 2016.

  
INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE

  
CÚMICA MÉDICA DR. GUILHERME BAGNAFONI LTDA.

#### TESTEMUNHA

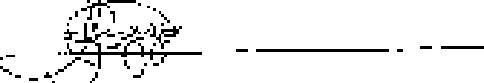


INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE  
M. ITAPEQUIRÁ, 685 - 12º ANDAR - SALA 1108 - ALTO DE PINHEIRAS - ED. METROPOLIS 06454-330  
GUARULHOS - SP - 01-93-5660



RG n.º: 305.589.000-5

CPF n.º: 369.123.456-453

Assinatura: 

### TESTEMUNHA

Name:

RG n.º:

CPF n.º:

Assinatura: \_\_\_\_\_



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÁREA MÉDICA

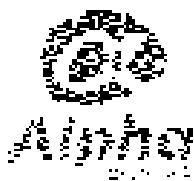
Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços na área médica, entre INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE e CLÍNICA MÉDICA DR. GUILHERME BAGNATORI / TDA, pelo contrato de Gestão firmado entre a Prefeitura Municipal de Cubatão.

INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.512.129/0001-10, sediada à Rua Yoshimaro Minamoto, nº 88 - Bairro Jardim Brásia, cidade de São Paulo/SP - CEP: 05847-020, representada neste ato por seu Diretor Administrativo, ISAC TOLENTINO PEREIRA, brasileiro, divorciado, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 22.266.635-3/SC/SP e do CPF/MR nº 123.880.508-71, que por força do presente termo passa a ser só cominado CONTRAVANTE;

CLÍNICA MÉDICA DR. GUILHERME BAGNATORI / TDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.888.888/0001-10, estabelecida à Rua Camargo, nº 298, cidade de Tatuapé / SP - CEP: 08310-030, representada neste ato por seu sócio GUILHERME SANTOS BAGNATORI, brasileiro, solteiro, casado, portador do CPF nº 402.677.606-12 e cedula de identidade nº 35.365.426-0, doravante designada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a CONTRAVANTE renova suas intenções previstas no CONTRATO DE GESTÃO com a Prefeitura municipal de Cubatão, até o dia 30 de junho de 2017,

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito ADITAR o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÁREA MÉDICA feito em 05 de agosto de 2016, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e da Natureza do Contratado:**

O presente Termo Aditivo visa, tão somente, prorrogar o prazo contratual, até o dia 30 de julho de 2017, tão somente, para realização da continuidade dos serviços de saúde primários no município de Rio das Ostras.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Das demais condições contratuais**

As condições originais do contrato, que não colidam com o presente Termo Aditivo, restam mantidas pelas partes, que, de comum acordo, poderão alterá-las no sentido da melhoria na prestação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da confidencialidade**

O presente termo é firmado sob a égide da confidencialidade, não podendo as partes divulgá-lo a terceiros a parte, salvo por determinação de força maior.

§ 1º. A violação do sigilo obriga a parte infratora a reparar a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

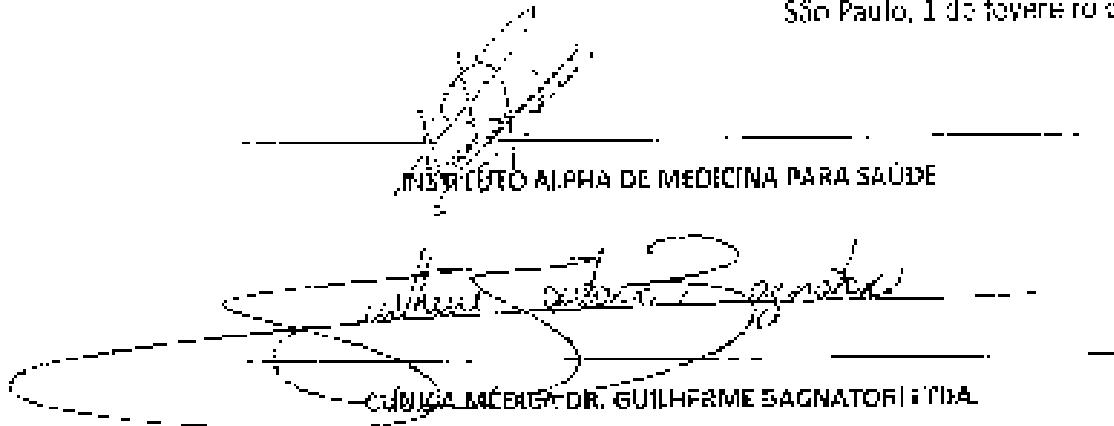
§ 2º. Este termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura, se as partes, ressalvando que as disposições deste instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer informação confidencial que possa já ter sido divulgada, antes da data de sua assinatura;

§ 3º. A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará a parte infratora, bem como também ao agente cassetador ou facilitador, punição ou omisão de qualquer daqueles relacionados neste termo, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos comprovadas per o INBAS/CESS-ONÁRIO, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.



Por estarem vivas, justas e combatidas, as vidas é uma só o presente instrumento, em 2 (duas) vias de que o teor é formal para o só eficaz, juntamente com (duas) testemunhas.

São Paulo, 1 de fevereiro de 2007.



#### TESTEMUNHA

Nome:

RG n.º:

CPF n.º:

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### TESTEMUNHA

Nome:

RG n.º:

CPF n.º:

Assinatura: \_\_\_\_\_



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÁREA MÉDICA

Contrato de Prestação de Serviços na área médica, entre INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE e CLÍNICA MÉDICA JK TOLOMEI LTDA., pelo contrato de Gestão firmado com a Prefeitura Municipal de Cubatão.

INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.512.229/0001-10, sediada à Rua Yoshimaro Minamoto, nº 683 – Bairro Jardim América, cidade de São Paulo/SP – CEP: 07047-620, representada neste ato por seu Diretor Administrativo, ISAC TOLENTINO PEREIRA, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 22.266.535-8-691/GP e do CPF/MF nº 123.560.503-74, cuja porção do presente contrato passe a ser denominado CONTRATANTE;

CLÍNICA MÉDICA JK TOLOMEI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.556.272/0001-90, sediada à Praça São Luís, 143, Centro, cidade de Cubatão / SP – CEP: 17080-000, representada neste ato por seu vice JOÃO EDUARDO TOLOMEI JR., brasileiro, médico, residence à Estrada Azevedo Magalhães Rodrigues, nº 390 – apto 211 – Bairro Jardim das Palmas, cidade de Guarujá / SP – CEP: 11420-125 e KAMILA THAIS TOLOMEI, brasileira, solteira, residente à Rua Aurora, nº 282 – Centro – cidade de São José dos Campos / SP, CEP: 16200-113 coranamente designado CONTRATADO;

CONTRATANTE, neste ato, e CONTRATADO, ambos acima qualificados e cheios de assinados, ajuizam e convencionam o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços na área Médica, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e da Natureza do Contratado:**

O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços médicos, efetuados pelos representantes acima qualificados e discriminados adiante, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em horário indeterminado, sem caráter de exclusividade sobre a prestação dos serviços aqui estabelecidos.

O presente contrato é de natureza civil, não gerando relação trabalhista entre as partes.



## CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prestação dos Serviços e Equipamentos:

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, no Endereço Central “Gabinete Técnico Hospitalar” na cidade de Cubatão/SP, sem caráter de exclusividade.

A CONTRATADA fica obrigada, se assim o CONTRATANTE desejar, ao uso do uniforme corporativo e crachá de identificação, cujo conteúdo será elencado em anexo, e porto, devidamente rubricado pelos contratantes, com vista da entrega e devolução.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Da Relação Jurídica da Contratada:

A contratação dos serviços ora convencionados não impõe vínculo empregatício nem cria vínculo de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, inexistindo subordinação.

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais co-equipeamento da CONTRATADA, devidamente indicados e de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Para efeitos deste contrato consideram-se em funções do próprio estabelecimento contratadas:

- 1) O membro do seu corpo clínico e de apoio odontológico;
- 2) O profissional que tem vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3) O profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA;
- 4) O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 deste item e que não se eleger os serviços em nome e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, deverá, por meio de sua devidamente registrado nos termos da CLT, facultando a CONTRATANTE a aceitação ou não do profissional.

Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4 a clínica, grupo, sociedade ou consórcio de profissionais que exerça atividades na área da saúde, especificamente no objeto exato.

A CONTRATADA responde-á por qualquer cobrança indevida feita ao usuário o SUS ou a terceirizante, por profissional empregado ou preceptor, em razão da execução deste contrato, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções penais.

Seu prejuízo ao acompanhamento, devido àquela e sua normatividade suplementar exercidas pelo Governo e SUS sobre a execução objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da União nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.



É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo e no regulício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderá ser transferido para o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA – Da Indicação do Profissional:

Neste ato a CONTRATADA consultará o profissional designado juntamente com a respectiva apresentação da comprovação de registro profissional, para a prestação do serviço médico, objeto deste, sendo que, qualquer alteração deverá vir, farta mediante manifestação prévia a CONTRATANTE e proceder-se da mesma forma:

- DR. JOÃO EDUARDO TOLOMEI JR. – CPF: 309.611.743-97 - CRM/SP nº 162.009 – Médico.

Dando imcessão à este o profissional indicado juntamente com o outro que é necessário vir a indicar, deverá ser justificada à CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, bem como, indicar o médico que substituirá ao mesmo efeito, no intuito da CONTRATANTE informar a administração do Pronto Socorro.

#### CLÁUSULA QUINTA – Forma de apresentação:

A apresentação dos planilhas de serviços médicos prestados será computada através do relatório assinado mensalmente com a emissão da Nota Fiscal, até o último dia útil do mês do serviço prestado.

O preenchimento desses relatórios mensais é indispensável para efetuar o pagamento dos serviços médicos prestados.

#### CLÁUSULA SEXTA – Do Local para Prestação de Serviços:

Os serviços médicos ora aqui previstos serão prestados no Pronto Socorro Central "Galdino Ferreira de Oliveira" na cidade de Cubatão/SP aos serviços do SUS em conformidade com a necessidade local.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor Contratuado:

O valor acordado é de R\$ 1.250,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais) por plenária de 22 horas.

INSTITUTO ALFIA DE MEDICINA PRAVA SAINT  
AL. ITAPACURU, 645 12º ANDAR – SALA 9706 – ALTO DA VILA – CID. METRÓPOLE – 06456-000  
MARINGÁ – PR – 84003-5660



Não é permitido que o mesmo profissional permaneça por um período superior a 24 horas seguidas.

Neste ato a CONTRATADA constituirá profissional para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo que, qualquer atividade a ser realizada deverá ser feita mediante autorização prévia à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apurado através dos recursos oriundos do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Procuradoria Municipal de Cubatão / SP.

O pagamento deverá ser realizado mediante apresentação de nota fiscal relativa ao acréscimo de reajuste, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido em depósito bancário na conta do CONTRATADO e seu informado oficialmente à CONTRATANTE.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A não apresentação pela CONTRATADA de documento(s) fiscal correspondente, corretamente preenchido e no prazo estabelecido na cláusula seguinte supra, incumberá a automatica prorrogação do prazo de vaga nessa da remuneração devida por mais 10 (dez) dias a contar da sua tardio apresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento da remuneração devida à CONTRATADA por faltar ao presente contrato na hipótese de descumprimento pelo mesmo de quaisquer das cláusulas ou condições nele pactuadas ou no caso de vir a ser responsabilizada por quaisquer atos ou feitos da CONTRATADA, de seus preceitos ou interpretações no cumprimento de suas obrigações legais e contratuais.

#### **CLÁUSULA NONA – Das Despesas e das Impossoes:**

Ocorrerão por conta do CONTRATADO todas e quaisquer despesas com locomoção, estacionamento e refeição.

Todos os impostos incidentes sobre a prestação de serviços ou bens tratados ocorrerão por conta de CONTRATADO, cabendo à CONTRATANTE arcar com os recolhimentos exigidos por lei, imposto ex. renda na fonte e retenções (IR/COH/NS/CSL).



#### CLÁUSULA DECIMA – Do Prazo:

O prazo desse contrato é de 05 de agosto de 2016 à 31 de fevereiro de 2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão:

Vindo a ocorrer qualquer fato superveniente, que torne inviável a execução do presente contrato, ou ainda, em caso de inadimplência das cláusulas aqui contratadas, ficará estabelecido que as partes poderão rescindir a qualquer momento com 30 dias de prévia aviso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Obrigações da Contratante:

Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras previstas neste contrato:

- a) Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, ao local onde serão realizados os serviços objeto deste contrato, prestando-lhes todos os esclarecimentos necessários;
- b) Pagar pontualmente a remunerarão da CONTRATADA;
- c) Informar a CONTRATADA, sempre que necessário, as prioridades das funções a serem cumpridas descrevendo;
- d) fornecer a CONTRATADA senha individual para cada um de seus máquinas de uso restrito aos atendimentos realizados no local objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA – Das Obrigações da Contratada:

Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas neste contrato:

- a) Cumprir rigorosamente os prazos previstos para a execução dos serviços implementando as funções estabelecidas pela CONTRATANTE;
- b) Utilizar mão-de-obra qualificada e devidamente treinada para a execução dos serviços ora comissionados, substituindo os profissionais que a CONTRATANTE considere não atender às necessidades relativas ao desempenhamento do acordado no Contrato de Gestão com a Prefeitura Municipal de Cubatão / SP;
- c) Atender todas as despesas com o pessoal de sua contratação utilizado na prestação dos serviços ora comissionados, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários e sociais;
- d) Prestar a CONTRATANTE quaisquer informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para o acionamento;



- e) Responder por todos os danos e/ou acidentes que seus empregados, prepostos e/ou terceiros sob sua responsabilidade causarem ou causarão à CONTRATANTE ou a terceiros;
- f) Cumprir decisões da / e posturas federais, estaduais e municipais;
- g) Resarcir à CONTRATANTE todas as diferenças e prejuízos que a mesma tiver na hipótese de vir a ser demandada por quaisquer atos ou faltas sua, de seus prepostos e/ou terceiros sob sua responsabilidade, no cumprimento de suas exigências legais e/ou contratuais;
- i) Será de inteira responsabilidade do módulo o preenchimento das fichas de atendimento / atendendo, bem como a posse e uso de senha do sistema informatizado, e comprovável efetivamente a responsabilidade do mesmo pelo atendimento fornecido;
- j) Responsabilizar-se civil e criminalmente quanto aos usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, decorrentes de atos praticados por seus empregados, empregadas e/ou terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Fiscalização e Vistorias:**

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, acompanhada ou não da CONTRATADA, fiscalizar e/ou vistoriar a exata e pontual execução dos serviços ora contratados e o cumprimento das demais obrigações previstas no presente contrato, devendo a CONTRATADA prestar todos e quaisquer esclarecimentos a tal solicitação.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A fiscalização e/ou vistoria realizadas pela CONTRATANTE e/ou por terceiros por ela autorizada expressamente nullos, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades oriundas ou decorrentes da prestação dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Cessão e Transferência:**

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir para terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem a expressa concordância por escrito da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Modificações e Alterações:**

Todas as modificações ou alterações no presente contrato deverão ser feitas por escrito, sendo de efeito as combinações verbas.

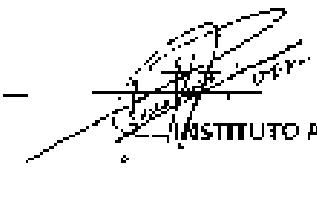


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Força:**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas ou relativas ao presente Contrato, de acordo com os termos e condições nele estabelecidos, as partes clegem o fórum da Comarca de São Paulo, com sentença expressa de qualquer Juiz, por mais privilegiado que seja.

E para estarem plenamente justas e corretadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (dois) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com (duas) testemunhas.

São Paulo, 07 de agosto de 2016.

  
INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE

  
CLÍNICA MÉDICA JK TOCANTEIS LTDA.

**TESTEMUNHA**

Nome: Edson Coimbra Filho  
RG n.s.: 36.384.894-6

CPF n.s.: 029.229.710-02

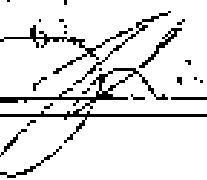
Assinatura: 

**TESTEMUNHA**

Nome: Edson Francisco da Nóbrega Filho

RG n.s.: 37.859-151-1

CPF n.s.: 321.156.210-01

Assinatura: 



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÁREA MÉDICA

Tratado Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços na área médica, entre INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE e CLÍNICA MÉDICA SAREMEX LTDA, ambas constituídas na União Federal com o Poder Executivo Municipal de Cubatão.

INSTITUTO ALFA DE MEDICINA PARA SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.512.229/0001-10, sediada à Rua Vassourinha Mirante, nº 2-201 – bairro Jardim Brasília, cidade de São Paulo/SP – CEP: 05811-620, representada neste ato por seu Diretor Administrativo, ISAC TOLENTINO PEREIRA, brasileiro, divorciado, administrador, portador de Cédula de Identidade nº 22.255.035.3 SSP/SP e do CPF/MF nº 123.360.508 /4, cuja força de presente contrato passa a ser denominado CONTRATANTE;

CLÍNICA MÉDICA SAREMEX LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.463.932/0001-05, sediada à Av. Antônio Peixoto, nº 180,Cj nº 02 – Bop Irmão Santos/SP, CEP: 11020-000, representada neste ato por seu sócio REGINA RODRIGUES DE CARVALHO, brasileira, médica, portadora da cédula de identidade nº 17.693.008-5 SSP/SP e CPF/MF nº 088.375.678-00, residência e domicílio à Rua Dr. Luiz de Faria, nº 47, apto 91 – Gonzaga, Santos/SP – CEP: 11000-451, e JOSÉ SAMPAIO LOPES FILHO, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade nº 32.100.239 h SSP/SP e CPF/MF nº 022.520.888-57, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz de Faria, nº 17, apto 91 – Gonzaga, Santos/SP – CEP: 11060-481 e cuja força designado CONTRA ALTO,

CONSIDERANDO que o CONTRATANTE renova suas atividades previstas em CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÁREA MÉDICA, assinado a dia 07 de julho de 2017,

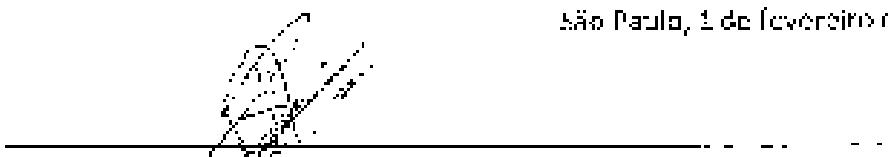
INSTITUTO ALFA DE MEDICINA PARA SAÚDE  
BL. TAPECURI 545 – 1º ANDAR – SALA 1250 – LEMINHAILLE – SP, MENDONÇA – 05454-000  
BARueri – SP – 04035-5660

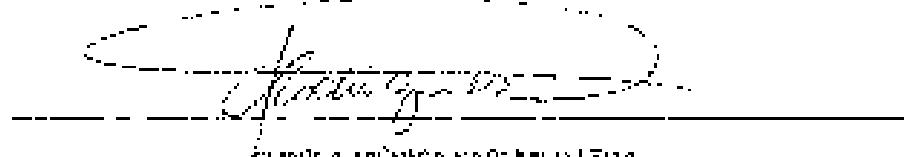


ação ou emissão de qualquer daqueles relacionados nesse Termo, ao pagamento, ou recompensação, de todas as perdas e danos aprovadas pelo IABR/CRESS CNABO, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

E por estarem assim, justas e convenientes, os partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual valor e forma para todos efeitos, juntamente com 1 (um) testemunha

São Paulo, 1 de fevereiro de 2011.

  
INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE

  
CLÍNICA MÉDICA SAREMED LTDIA.

TESTEMUNHA

Nome:

RG n.º:

CPF n.º:

Assinatura: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA

Nome:

RG n.º:

CPF n.º:

Assinatura: \_\_\_\_\_



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÁREA MÉDICA

Contrato de Prestação de Serviços na área médica, entre INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE e CLÍNICA MÉDICA SAÚDEMED LTDA., pelo contrato de Gestão firmado com o Programa Municipal de Cubatão.

INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.512.229/0001-10, sediada à Rua Yasumaro Minamoto, nº 621 – Bairro Ipiranga, Cidade de São Paulo/SP – CEP: 05842-020, representada neste ato por seu sócio: Administrativo, ISAC ROBERTINO PEREIRA, brasileiro, divorciado, solteiro, casado, contador da Cédula de Identidade nº 22.269.625-1.559/SP e do CPF/MF nº 123.870.550-74, que por força do presente contrato passa a ser denominado CONTRATANTE;

CLÍNICA MÉDICA SAÚDEMED LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.563.587/0001-18, sediada à Av. Alves Peres, nº 183, CEP: 64100-000 – Anchieta Santos/SP, CEP: 11020-000, representada neste ato por seu sócio REGINA RODRIGUES DE CARVALHO, brasileira, médica, portadora da cédula de identidade nº 17.649 (22-G SSP/SP e CRM/MF nº 088.575.078-90, residente e domiciliado à Rua 1º de Maio, nº 47, apto 91 – Gonzaga, Santos/SP – CEP: 11360-481, e JOSÉ SAMPAIO LÓPES MEHÓ, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade nº 11.201.219-6-334/SP e CPF/MF nº 022.528.600-57, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz de Faria, nº 47, apto 92 – Gonzaga, Santos/SP – CEP: 11020-481, que por força do presente contrato passa a ser denominado CONTRATADO.

CONTRATANTE, neste ato, e CONTRATADO, ambos admo queificam e abrem estreitas e convenientes o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços na área Médica, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e da Natureza do Contratado:**

O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços médicos, oferecidos pelos representantes acima qualificados e discriminados adiante, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em horário indeterminado, sem caráter de exclusividade sobre a prestação dos serviços acima descritos.



O presente contrato é de natureza civil, não gerando relação trabalhista entre as partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prestação dos Serviços e Equipamentos:

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE no Projeto Socorro Central "Guia-mor - entre na Roçaço" e no "CAES - Centro de Atendimento Especializado" na Cidade de Guatapará/SP, sem caráter de exclusividade.

A CONTRATADA fica obrigada, se assim o CONTRATANTE desejar, na data da uniformização e início da execução, seu nome será efetado em documento a parte, devolvendo-o ao seu contratante, com visto de entrega e devolução.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Da Relação Jurídica da Contratada:

A contratação dos serviços ora convencionados não implicará vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, inexistindo subordinação.

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, devidamente indicados e de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Para efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

- 1) O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- 2) O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3) O profissional autorizado para prestar serviços à CONTRATADA;
- 4) O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 neste item e que vier a efetuar os serviços em nome e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, deverá, por este meio devidamente autorizado, informar ao CONTRATANTE a qualificação ou não do profissional.

Equivalerá ao profissional autorizado conforme nos itens 1 e 4 a empresa, grupo, sociedade ou consórcio de profissionais que exerce atividades na área da saúde, especificamente no objeto deste.

A CONTRATADA responsávelizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao usuário SUS ou seu representante, por profissional empregador ou terceiro, em razão da execução deste contrato, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções previstas.



Será privilégio do acionista/parceiro, de fiscalização e da normatização suplementar exercidas pelo Gestor / Titular sobre a execução objeto deste contrato, os competentes reconhecendo a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção máxima no SIS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATANTE a utilização do seu capital para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo estabelecido, cujo ônus e encargo em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUARTA – Da Indicação do Profissional:

Não é ato da CONTRATADA contratar o profissional discriminado abaixo com a respectiva apresentação ou comprovação de registro profissional, para a prestação de serviço médico, salvo este, qualquer alteração deverá ser feita mediante notificação prévia à CONTRATANTE e promedrando-se da mesma forma.

- DR. REGINA RODRIGUES DE CARVALHO - CPF/MF nº 088.325.678-90 - CRM/SP nº 211.679 - Médica.
- DR. JOSÉ SAMPAIO LOPES FILHO - CPF/MF nº 022.578.888-57 - CRM/SP nº 131.660 - Médico

Entendo, empuçado, que o profissional indicado juntamente com anterior ou outro que a empresa vier a indicar, deverá ser justificado à CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas da sua ocorrência, bem como, indicar o médico que substituirá ao mesmo aquela indicação no âmbito da CONTRATADA, informar a administração do Pronto Socorro.

#### CLÁUSULA QUINTA – Forma de apresentação:

A apresentação dos detalhes de serviços médicos prestados será imputada através do relatório assinado respondeu mensalmente com a emissão da Nota Fiscal, até o último dia do mês do serviço prestado.

O encerramento das suas relações mensais é indispensável para efetuar o pagamento dos serviços médicos prestados.

#### CLÁUSULA SEXTA – Do Focal para Prestação de Serviços:



Os serviços médicos ora aqui叙述ados serão prestados no Pronto Socorro Central "Assomar Ferreira Itzelbelém" e no "CAPS - Centro de Apoio à Saúde da Cidadã" na cidade de Cubatão/SP aos usuários do SUS em conformidade com a necessidade local.

#### **6. AUSCULTA SISTÉMICA - Do Valor Contratado:**

O valor acordado é de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) por atendimento de 12 horas no Pronto Socorro Central e de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês, pela prestação de serviço no CAPS, por profissional médico.

Não é permitido que o horário paticipativo comience por um período superior a 24 horas seguidas.

Neste ato o CONTRATADA constitui-se profissional para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo que, qualquer alteração a ser realizada deverá ser feita mediante notificação prévia a CONTRATANTE.

#### **7. CONSULTE CITAVA - Da Forma de Pagamento:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor acordado através dos recursos advindos do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Cubatão / SP

O pagamento ocorrerá no momento mediante apresentação da nota fiscal relacionada ao mês de referência, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido e no depósito bancário na conta do CONTRATADO e seu informado oficialmente à CONTRATANTE.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A não apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente, corretamente encaminhada e no prazo estabelecido na cláusula acima assinada, acarretará a automática extinção do prazo de pagamento de remuneração, devendo por mais 10 (dez) dias a contar a sua correta apresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATANTE poderá deferir ou suspender o pagamento da remuneração devida à CONTRATADA por força do presente contrato se houverese o caso inspirado nisso pela mesma de quebras das cláusulas em condições ora pactuadas ou no caso de vir a ser responsabilizada por quaisquer atos ou faltas da CONTRATADA, de seus prepostos ou empregados no cumprimento de suas obrigações legais ou contratuais.



#### CLÁUSULA NOVA – Das Despesas e dos Impostos:

Ocorrerão por conta do CONTRATADO todas e quaisquer despesas com a locomoção, estacionamento e refeição.

Incumbe ao impostos incidentes sobre a prestação de serviços da contratados convém que seja de CONTRATADO, cabendo a CONTRATANTE promover os tributantes exigidos por lei, imposto de renda de tanto e retenções (PIS/COFINS/IR).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – Do Prazo:

O prazo deste contrato é de 01 de Novembro de 2016 à 09 de fevereiro de 2017

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão:

Vale a opção qualquer fato superveniente, que torne inválida a execução do documento contratual, ou ainda em caso de inadimplemento das cláusulas aqui constituídas, fôr estabelecido que as partes poderão rescindir a qualquer momento com notificação prévia de 30 dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Obrigações da Contratante:

Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas neste contrato:

- a) Promover o exercício das funções atribuídas CONTRATADA, devidamente identificadas, no local onde serão realizados os serviços objeto deste contrato, prestando-lhes todos os auxílios e instrumentos necessários;
- b) Pagar principalmente a remuneração de CONTRATADA;
- c) Informar a CONTRATADA, sempre que necessário, as prioridades de funções a serem cumpridas;
- d) Entregar a CONTRATADA sua individual para cada um de seus meios de uso restrito aos atendimentos realizados no local objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Obrigações da Contratada:

Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas neste contrato:



- a) Cumprir rigorosamente os prazos previstos para a execução dos serviços implementando as funções estabelecidas pela CONTRATANTE;
- b) Utilizar mão-de-obra qualificada e devidamente treinada para a execução dos serviços ora contratados, substituindo os profissionais sob a CONTRATANTE considerar não atender às necessidades relativas ao desenvolvimento do acordado no Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cubatão / SP;
- c) Manter todos os despesas com o pessoal de que contratação utilizada na prestação dos serviços ora contratados, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários e seu similares;
- d) Prestar à CONTRATANTE quaisquer informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para o cumprimento da;
- e) Responder por todos os danos e/ou acidentes que seus empregados, assessores e/ou terceiros sob sua responsabilidade possam causar à CONTRATANTE ou a terceiros;
- f) Cumprir todas as leis e normas federais, estaduais e municipais;
- g) Recarregar à CONTRATANTE todas as despesas e prejuízos que a mesma tiver na hipótese de vir a ser demolido por quaisquer atos ou falta sua, de seus prejuízos e/ou terceiros, sob sua responsabilidade, no cumprimento de suas obrigações legais e/ou normativas;
- h) Será de inteira responsabilidade do médio o preenchimento das fichas de atendimento / protocolo, bem como a impressão e uso de senha no sistema informatizado, o qual conservará efetivamente a responsabilidade do mesmo pelo atendimento realizado;
- i) Responsabilizar-se civil e criminalmente perante aos usuários, por eventual adulteração de dados materiais e/ou morais decorrentes de ação, omisão, negligéncia, imprudência, decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos e/ou terceiros,

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Fiscalização e Vistoria:

A CONTRATANTE pede-lhe, a qualquer tempo, acompanhado ou não da CONTRATADA, fiscalizar e/ou validar a exata e puntual execução dos serviços ora contratados e o cumprimento das demais obrigações previstas no presente contrato, devendo a CONTRATADA prestar todos e quaisquer esclarecimentos a ela solicitados.

**PARAGUÃO ÚNICO** - A fiscalização e/ou vistoria realizadas pela CONTRATANTE e/ou por terceiros por ele próprio e expressamente indicados, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades oriundas ou documentadas a prestação dos serviços ora contratados.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Cessão e Transferência:

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir esta licença nos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem a expressa consentânea por escrito da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Modificações e Alterações:

Todas as modificações ou alterações no presente contrato deverão ser feitas por escrito, sendo de nenhum efeito as combinações verbais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Fórum:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas ou referentes ao presente contrato, de acordo com as tensões e condições nela estabelecidos, as partes elegem o fórum de Comarca de São Paulo/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assinadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, imediatamente após (assinar) neste termos.

São Paulo, 01 de Novembro de 2016.

INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE

INFCA MÉDICA SAHEMED LTDA.

#### TESTEMUNHA

Nome: José Gonçalo das Fárias

RG n.º: 12.100.212

CPF n.s. 0 000 000 000 - 000 000 000 - 000 000 000 - 000 000 000 - 000 000 000  
Assinatura: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA

Name:

SG 000

CPF n.s.

Assinatura: \_\_\_\_\_

G-

\_\_\_\_\_

VISÃO DE MÉDICO PRA. S. J. C.  
R. DANTAS, 645 - 1º ANDAR - SALA 150 - BURANIL - SP. MÉTICHELOS - 04044-000  
FONE: 3220-0000 - 3220-1100